



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 823/2025

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filial inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, com endereço na Rua Professor Ênio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Yurgan Targe Passos Santana, RG nº 08.376.818-2 (SSP/BA), CPF nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: ANDRADE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrito no CNPJ sob o n.º 53.760.512/0001-12, com sede na Rua Capitão Melo, Nº 758, Casa 49, Stella Maris – Salvador/BA, CEP: 41.600-610, à qual está registrada pela pessoa física do Srº IGOR MAGNO BASTOS DE ANDRADE, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 961229608 e inscrito no CPF sob o n.º 021.565.895-77, email: gigormagno@gmail.com.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços especializados em Gestão de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Dados, para suprir às demandas do **Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce**, localizada à **Av. Rio Doce, S/N - Rio Doce, Olinda - PE, CEP: 53070-300, vinculado ao Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre o Município de Olinda e a S3 Gestão em Saúde, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços especializados de Gestão de Tecnologia da Informação (TI) e Governança de Dados, compreendendo:

I – administração e suporte de infraestrutura (rede, servidores, estações, sistemas



GESTÃO EM SAÚDE

operacionais e ferramentas de segurança);

II – gestão técnica de sistemas hospitalares e Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP);

III – implementação e monitoramento de políticas de segurança da informação, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018);

IV – backup (cópia de segurança) e recuperação de dados, observando os parâmetros Recovery Point Objective (RPO) e Recovery Time Objective (RTO);

V – elaboração de painéis de Business Intelligence (BI) e indicadores assistenciais/administrativos.

Parágrafo primeiro. Ficam excluídas atividades de Educação Permanente, elaboração de protocolos clínicos, programas de compliance, gestão administrativa, contabilidade e engenharia clínica (manutenção e gestão de equipamentos).

SEÇÃO II

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos e cujos conteúdos as Partes declaram conhecer e aceitar integralmente:

Anexo I – Termo de Sigilo;

Parágrafo Único – Os Anexos mencionados nesta cláusula possuem igual força obrigatória em relação ao presente Contrato, devendo ser interpretados de forma harmônica e sistemática, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





CLÁUSULA TERCEIRA – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- I – Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços, incluindo o acesso às instalações, sistemas e informações necessárias ao regular desempenho das atividades contratadas;
- II – Fornecer, de forma clara e tempestiva, as diretrizes institucionais, protocolos assistenciais e normas administrativas que deverão ser observados pela CONTRATADA;
- III – Fiscalizar e acompanhar a execução contratual, exigindo a observância dos protocolos administrativos internos, das normas de integridade e de segurança da informação, bem como das determinações dos órgãos de controle competentes.
- IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados, na forma e prazos estabelecidos neste Contrato e em seus Anexos;
- V – Comunicar à CONTRATADA quaisquer intercorrências que possam impactar a execução do objeto contratual.
- VII – Manter níveis mínimos de disponibilidade dos sistemas e serviços de TI, conforme padrões de mercado;
- VIII – Realizar backups regulares e testes periódicos de restauração de dados;
- IX – Garantir a proteção contra acessos não autorizados e incidentes de segurança;
- X – Apresentar relatórios trimestrais de indicadores de TI e governança de dados

CLÁUSULA QUARTA – São responsabilidades da CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá assegurar:

- Disponibilidade mínima mensal de 99,5% nos sistemas críticos;
- Atendimento conforme SLA:



GESTÃO EM SAÚDE

- Severidade 1 (Sev1): resposta $\leq$ 30 minutos; solução $\leq$ 4h.
- Severidade 2 (Sev2): resposta $\leq$ 4h; solução $\leq$ 24h.
- Severidade 3 (Sev3): resposta $\leq$ 8h; solução $\leq$ 3 dias úteis.
- Backups: diários incrementais e semanais completos, com retenção mínima de 30 dias; RPO até 24h e RTO até 8h.
- Testes de restauração a cada trimestre.

CLÁUSULA QUINTA – O detalhamento das obrigações específicas relacionadas ao objeto contratado constará do Anexo III – Detalhamento do Escopo e da Execução do Objeto, parte integrante e indissociável deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das responsabilidades específicas previstas neste Contrato e em seus Anexos, as Partes obrigam-se ainda a:

- I – Responder, cada qual, por quaisquer danos ou prejuízos causados por atos próprios ou de seus prepostos, por ação ou omissão, à outra Parte e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual;
- II – Assumir integral responsabilidade por eventuais infrações relacionadas ao uso de marcas, patentes ou processos de execução protegidos, respondendo diretamente por indenizações, taxas, comissões e reclamações de terceiros;
- III – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de seus empregados e colaboradores, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, tributários e indenizações decorrentes de sua atividade, sem qualquer vínculo ou responsabilidade para o CONTRATANTE;
- IV – Responder cada Parte pelos tributos municipais, estaduais e federais devidos em razão de suas respectivas atividades, não cabendo direito de reembolso entre si;
- V – Responder a CONTRATADA por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em razão de interrupção imotivada ou em desacordo com este Contrato da prestação dos serviços.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelos serviços contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento dos serviços contratados será devido no mês subsequente à sua execução, devendo a liquidação dos valores ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA NONA - O pagamento dos serviços executados em cada competência fica condicionado à apresentação e aprovação cumulativa dos seguintes documentos:

- a) relatório de execução, fatura de serviços e nota fiscal, devidamente rubricados e) aprovados por representante autorizado da CONTRATANTE;
- b) comprovante de inscrição cadastral atualizado;
- c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), com validade até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Em caso de inconsistência na emissão ou apresentação dos documentos previstos no Parágrafo Primeiro, o prazo de pagamento será contado em até 2 (dois) dias úteis a partir da reapresentação correta, desde que sanadas todas as inconformidades.

Parágrafo Segundo - Para fins de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em conjunto com a nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

- a) relatório de evidências das atividades executadas, acompanhado de memória de cálculo ou planilha de faturamento, devidamente cancelados pela CONTRATANTE;
- b) certidões de regularidade fiscal e trabalhista em âmbito federal, estadual e municipal, bem como comprovação de regularidade junto ao FGTS e ao INSS, válidas até a data



de apresentação;

c) comprovação, quando aplicável, da retenção dos tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ ou outros previstos em legislação vigente), cu, nos casos de dispensa legal, a documentação comprobatória da condição diferenciada de tributação, incluindo optantes do Simples Nacional ou sociedades uniprofissionais devidamente regulamentadas.

Poderá haver glosa de até 30% do valor mensal, nos seguintes casos:

- Disponibilidade < 99,5% em sistemas críticos;
- Descumprimento de SLA em incidentes de Severidade 1 (Sev1);
- Falha em testes de backup (RPO ou RTO não cumpridos);
- Relatórios técnicos não entregues até o 5º dia útil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços contratados.

Parágrafo Único – Havendo aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento será realizado somente após a apuração do montante efetivamente devido, conforme a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente por meio de crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela CONTRATADA, devendo esta obrigatoriamente constar na Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O preço ajustado neste Contrato abrange integralmente todos os custos operacionais da CONTRATADA, incluindo encargos sociais, trabalhistas, financeiros, previdenciários, tributários e quaisquer outros incidentes sobre a prestação dos serviços

SEÇÃO V

DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os valores contratados poderão ser reajustados após



GESTÃO EM SAÚDE

12 (doze) meses da data da apresentação da proposta comercial, ou em periodicidade diversa prevista em lei específica, mediante aplicação do índice oficial definido no Anexo II – Proposta Comercial ou de outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Em caso de ocorrência de fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual para qualquer das Partes, será admitida a revisão contratual, destinada a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O pedido de reajuste ou revisão deverá ser formalmente instruído pela Parte interessada, com a devida justificativa e documentação comprobatória, ficando sua aprovação condicionada à concordância expressa da outra Parte.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato terá vigência de 01/10/2025 a 01/10/2026, ficando expressamente condicionado à duração do Contrato de Gestão nº 131/2023 firmado entre a CONTRATANTE – S3 GESTÃO EM SAÚDE – e o Município de Olinda/PE, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassá-la ou exceder o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, quando cabível.

Parágrafo Primeiro – A extinção, não renovação, não prorrogação ou rescisão, a qualquer título, do Contrato de Gestão nº 131/2023 implicará, de pleno direito, a imediata rescisão deste Contrato, independentemente de notificação prévia à CONTRATADA ou de pagamento de multa, indenização ou qualquer outra penalidade pela CONTRATANTE.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, uma vez comprovada sua responsabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratual, sem prejuízo:



I – da incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, em favor da CONTRATANTE;

II – da cobrança de perdas e danos suplementares;

III – do pagamento de honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), caso seja necessária a cobrança judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, conforme disposto na Seção VII.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As penalidades previstas nesta Seção poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, independentemente da obrigação de indenizar os prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A aplicação de penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das demais obrigações assumidas neste Contrato.

SEÇÃO VIII DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, devendo o ajuste ser formalizado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a concordância expressa da CONTRATANTE para prazo diverso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – inexecução, atraso injustificado ou execução irregular dos serviços contratados;



III – desatendimento às normas técnicas, sanitárias, de segurança ou regulatórias aplicáveis;

IV – prática de atos que possam causar prejuízo à CONTRATANTE ou comprometer a continuidade e a qualidade do serviço;

V – declaração de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou alteração societária que prejudique a execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão contratual, de forma unilateral, desde que apresente justificativa devidamente fundamentada e formal, mediante aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, período em que deverá manter a execução regular e integral dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A rescisão do presente contrato dar-se-á, ainda, de pleno direito, independentemente de notificação ou aviso prévio, na hipótese de encerramento, não renovação ou rescisão do Contrato de Gestão nº 131/2023, firmado entre a S3 Gestão em Saúde e o Município de Olinda, ou na cessação da execução dos serviços sob rubrica indenizatória.

SEÇÃO IX DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A execução do presente contrato estará sujeita à fiscalização permanente pela CONTRATANTE, por meio da equipe gestora da Unidade de Pronto Atendimento Rio Doce e dos setores designados, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle interno e externo competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e administrativos referentes à execução dos serviços, contendo indicadores de desempenho, registros de ocorrências relevantes, bem como demais informações que se façam necessárias para o acompanhamento contratual, bem como demais informações necessárias ao



GESTÃO EM SAÚDE

acompanhamento contratual, incluídas aquelas previstas no Anexo III – Termo de Referência (Relatório de Serviços e prestações de contas)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos representantes da CONTRATANTE e dos órgãos de auditoria e controle a todas as instalações, documentos, sistemas, registros e informações relacionados ao objeto deste contrato, inclusive em formato digital, garantindo a transparência da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA deverá prestar integral colaboração às atividades de auditoria e fiscalização, respondendo tempestivamente às solicitações e recomendações apresentadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A fiscalização e a auditoria não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e técnicas, nem limitam a responsabilidade da CONTRATANTE quanto à adoção de medidas administrativas ou judiciais em caso de descumprimento.

SEÇÃO X

DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais e sensíveis eventualmente acessados em decorrência da execução do presente contrato em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), com a legislação setorial aplicável e com as normas internas da UPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e sensíveis contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais ou sensíveis obtidos em razão da execução contratual para finalidade diversa daquela prevista neste instrumento, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e



GESTÃO EM SAÚDE

eventual responsabilização civil, administrativa e criminal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações clínicas, administrativas, técnicas e estratégicas obtidas no âmbito deste contrato, estendendo tal obrigação a seus sócios, empregados, prepostos e subcontratados, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá exigir de todos os seus empregados, prepostos, consultores e subcontratados que tenham acesso a dados pessoais ou informações confidenciais a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade, cujo cumprimento será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo cópia ser arquivada junto ao setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais tratados, colaborando integralmente com a apuração e adoção das medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – O descumprimento das obrigações aqui previstas sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais e legais, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos decorrentes da violação de dados pessoais ou de informações confidenciais.

SEÇÃO X DA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – Se a CONTRATANTE identificar que a CONTRATADA tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Para os efeitos desta cláusula:



- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou a sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – Impor-se-ão sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos da CONTRATANTE, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Se algum preposto da CONTRATADA tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato, esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO XI CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição



GESTÃO EM SAÚDE

legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.



GESTÃO EM SAÚDE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O presente contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, inclusive mediante utilização de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita em direito, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.

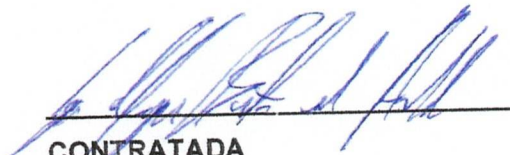
SEÇÃO XII DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

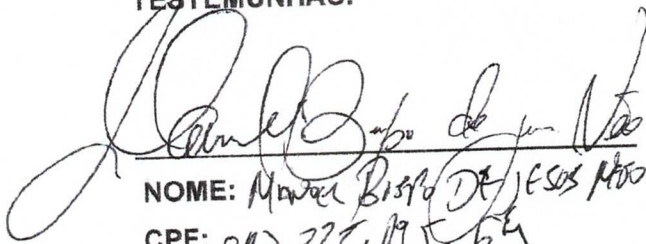
Salvador, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: *Manoel Bispo DE JESUS NETO*
CPF: *017.335.195-64*



NOME: *Yasmin Barbosa de Oliveira*
CPF: *110.581.164-60*



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ANDRADE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o n.º 53.760.512/0001-12, com sede na Rua Capitão Melo, Nº 758, Casa 49, Stella Maris – Salvador/BA, CEP: 41600-610, à qual está registrada pela pessoal física do Srº Igor Magno Bastos de Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 961229608 e inscrito no CPF sob o n.º 021.535.895-77, email: gigormagno@gmail.com, **assume o compromisso de manter confidencialidade** e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, com endereço na Rua Professor Ênio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único – Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito



GESTÃO EM SAÚDE

deste TERMO, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) CONTRATADA(O) tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) Oralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços



GESTÃO EM SAÚDE

contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

CLÁUSULA QUARTA – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões "beta" de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros

CLÁUSULA QUINTA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada



GESTÃO EM SAÚDE

informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo Primeiro – A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo Segundo – A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo Terceiro – Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

CLÁUSULA OITAVA – O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único – Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**.

Parágrafo Único – Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE elege o fco da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GESTÃO EM SAÚDE

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de outubro de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Moude Bispo Jesus*
CPF: *017.335.895-69*

NOME: *Yasmim Barbosa de Oliveira*
CPF: *110.581.164-66*